



EMENDA Nº CMMPV 1.166/2023
(à MPV 1.166/2023)

Acrescente-se § 1º-1 ao art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

§ 1º-1. Na hipótese de impossibilidade dos beneficiários e organizações fornecedoras em transportar os produtos, os órgãos públicos competentes pela execução do PAA, poderão utilizar-se do recurso do programa para custear o escoamento da produção da agricultura familiar.

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A iniciativa do Poder Executivo em propor programas que venham contribuir com a melhoria daqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social e econômica, se encontra alinhada ao texto constitucional (art. 3º, III), que tem como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, a erradicação da pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Nesse sentido, diante da constatação Constitucional de que o Brasil é um país de pobres, devendo erradicar sua pobreza, a proposta do governo veio em “bom tom”, mas merecendo sua alteração como forma de permitir o governo subvencionar economicamente o escoamento da produção da agricultura familiar dos beneficiários fornecedores, que estejam produzindo seus alimentos em localidade distante, de difícil acesso de transporte público.

Com esta emenda, certamente traremos a esses agricultores a oportunidade de poder fornecer seus produtos, sem o risco de serem prejudicados por não terem condição de transportar seus produtos, em razão da sua localidade e do difícil





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Samuel Viana - PL/MG

CD/23845.80041-00

acesso de transporte, ao passo de serem excluídos desse processo de desenvolvimento social e econômico da agricultura familiar.

Neste sentido é que contamos com o apoio dos nobres Pares à aprovação desta proposição.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

Deputado **Samuel Viana (PL - MG)**

